



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMETS

RESOLUÇÃO N°16 DE 20 DE ABRIL DE 2023

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei N° 9394/96 (LDB), Lei n° 11.114, de 16 de maio de 2005, Lei n° 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, Parecer CNE/CEB N°: 4/2008, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com o Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais, e de acordo com a decisão do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 19/04/2023.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: *Dispõe sobre os procedimentos da Avaliação do estudante do Ensino Fundamental na Formação Geral Básica, voltados para a rede Municipal de Ensino de Terra Santa, estado do Pará.*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1° – A avaliação da Formação Geral Básica do ensino fundamental na rede municipal de ensino observará o disposto na presente resolução.

Art 2° – Para os fins previstos nesta resolução a avaliação do ensino fundamental tem por referência:

I – nos fundamentos pedagógicos do Currículo Terrasantense, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante e à ampliação de sua autonomia, para que possa fazer escolhas coerentes no seu projeto de vida;

II – no desenvolvimento das competências cognitivas e socioemocionais, com flexibilização de metodologias que atendam os anseios e as expectativas dos estudantes com qualidade e equidade para que todos aprendam;

III – na perspectiva da avaliação formativa, pois o processo avaliativo tem caráter contínuo, processual e deve refletir o desenvolvimento global do estudante, com preponderância dos aspectos qualitativos aos quantitativos;

IV – na necessária coerência entre a prática pedagógica e os processos avaliativos, com a função de identificar e diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento do estudante, com vistas ao avanço da aprendizagem;

V – os resultados das avaliações internas organizadas pela escola e apoiadas por procedimentos de observações e registros contínuos, permitindo o acompanhamento sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, no âmbito da sala de aula;

VI – nas avaliações externas, por sua especificidade técnica para aplicação em larga escala e devido ao seu caráter somativo, oferecem indicadores do sistema educacional para subsidiar políticas públicas em educação, de acordo com os objetivos e metas propostos, com reflexos também nas unidades escolares;

VII – no resultado da avaliação da aprendizagem em que proporciona evidências e diagnósticos que permitam a reflexão sobre a prática pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizá-la por meio de metodologias e instrumentos diversificados, subsidiando as decisões de planejamento, replanejamento e correções de rumos para recuperação, reforço e aprofundamento.


Avaliação do Ensino Fundamental
Presidente - COMETE
CNPJ Nº 20.033.034/0001-09



Parágrafo Único – A avaliação no Ensino Fundamental compõe a proposta pedagógica e o regimento escolar.

Art 3º – São objetivos da avaliação do processo de ensino e de aprendizagem na Formação Geral Básica:

I – permitir o acompanhamento, ao longo dos períodos letivos, do processo de aprendizagem dos estudantes;

II – diagnosticar em que medida o estudante desenvolveu as competências e as habilidades previstas na Proposta Pedagógica das instituições escolares, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

III – identificar potencialidades e eventuais dificuldades de aprendizagem do estudante, a fim de orientá-lo para progredir com sucesso em sua escolaridade;

IV – acompanhar os resultados das práticas de ensino com vistas à melhoria do trabalho docente;

V – subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção e indicação aos processos de recuperação, reforço e aprofundamento.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Art 4º – O aproveitamento escolar do estudante abará a avaliação do rendimento e a verificação da frequência, em conformidade com as legislações vigentes que regem à matéria.

Art 5º – Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento, será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, durante o semestre/ano letivo.

Art 6º – A avaliação do desempenho escolar do estudante para Formação Geral Básica será medido periodicamente, conforme escalas determinadas nesta resolução.

Art 7º – Na Educação Infantil, as crianças não poderão ser retidas ou reprovadas na *pré-escola*. O processo de *avaliação* das crianças nessa etapa de ensino ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, registrados oficialmente por parecer técnico feito pelo professor, devendo assim constar, na pasta do aluno.

Art 8º – No Ensino Fundamental, os alunos não poderão ser retidos ou reprovados no 1º, 2º e 4º anos, sendo admitidas, após esgotar todas as possibilidades, a retenção ou reprovação nos demais anos desta etapa de ensino.

Art 9º – No Ensino Fundamental, a avaliação dos alunos do 1º, 2º e 4º anos, além das notas, deve ser registrado parecer técnico elaborado pelo professor ao longo do processo de ensino/aprendizagem.

Art 10 – Na Educação de Jovens e Adultos, serão admitidos os mesmos critérios do Ensino Fundamental, porém, a escola, o professor, devem levar em consideração a realidade deste grupo educacional, quando tratar-se de avaliação.

Art 11 – Para o cálculo de notas de aprovação ou reprovação observar-se-á:

I – As quatro avaliações (A1, A2, A3, A4) serão distribuídas respectivamente, os pesos dois (02), três (03), para efeito de cálculo da média de aprovação ou reprovação no Ensino Fundamental, observando os artigos 7º, 8º, 9º e 10 desta Resolução.

II – A fórmula para a MÉDIA= $\frac{A1 \times 2 + A2 \times 3 + A3 \times 2 + A4 \times 3}{10}$

10

III – A média mínima de aprovação será de cinco pontos (5,0), em todas as disciplinas.

Parágrafo Único – A Formação Geral Básica terá carga horária anual, com registros de notas

Augusto Jorge Passos Carlini
Presidente - COMETS
CPF Nº 685.700.232-00



bimestrais e ao final do ano letivo em escala numérica de notas em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez) por componente curricular.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO, PROMOÇÃO PARCIAL E RETENÇÃO

Art 12 – O Conselho de Classe deverá decidir, com base no desempenho global do estudante, com preponderância aos aspectos qualitativos, a promoção ou retenção do estudante que se enquadre nos critérios descritos no Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

§1º – Na Formação Geral Básica, o estudante com rendimento insatisfatório com nota inferior a 5,0 (cinco), em até 3 (três) componentes curriculares, será promovido parcialmente e classificado no ano escolar subsequente, devendo cursar, concomitantemente, estes componentes curriculares, em regime de dependência, para prosseguimento de seus estudos.

§2º – Na Formação Geral Básica, o estudante com rendimento insatisfatório com nota inferior a 5,0 (cinco), em mais de 3 (três) componentes curriculares, será retido parcialmente e classificado no mesmo ano escolar no ano letivo subsequente, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

§3º – Quanto ao critério de assiduidade será considerado retido no ano escolar o estudante com frequência inferior a 75% do total das horas letivas, durante o semestre ou ano letivo.

§4º – O Conselho de Classe deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deliberar sobre o cômputo geral da frequência do estudante.

Art 13 – A progressão parcial é um mecanismo de recuperação, concomitante ao desenvolvimento do currículo previsto para o nível/etapa cursada.

§1º - Na Formação Geral Básica os componentes curriculares com nota final abaixo de 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes, serão cursados concomitantemente à série seguinte da matrícula, constituindo-se a garantia da flexibilização escolar, com vistas à recuperação da aprendizagem, à oportunidade de permanência e à continuidade de estudos.

§2º – O estudante em regime de progressão parcial na Formação Geral Básica, será encaminhado para participação no projeto de recuperação, com duração semestral, a ser realizado de maneira concomitante às atividades regulares, com vistas a sanar necessidades de aprendizagem durante o seu percurso formativo e oferecer oportunidades para que avance de maneira satisfatória, sem prejuízos quanto à permanência e continuidade dos estudos.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS FINAIS


Augusto Jorge Passos Carlini
Presidente COMETS
CPF Nº 685.700.232-00

Art 14 – Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos estudantes, realizadas durante todo o período letivo, serão sintetizados pelos professores e sistematicamente registrados em documento próprio, disponibilizado em data específica na Secretaria Escolar, bem como no Sistema Gestor, previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos estudantes e seus pais ou responsáveis.

Art 15 – O resultado final da avaliação realizada pela escola, em consonância com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do estudante, no conjunto dos componentes curriculares e das áreas de conhecimento cursados, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo.

Art 16 – Os professores responsáveis pela recuperação dos estudantes em regime de progressão parcial, na Formação Geral Básica, registrarão em documento próprio o cumprimento da frequência e dos processos avaliativos do desenvolvimento das habilidades da área/componente curricular



durante o período semestral da recuperação, submetida à apreciação do Conselho de Classe para a promoção ou retenção do estudante.

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO

Art 17 – A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e deve ser entendida como contínua e permanente para o desenvolvimento de novas situações de aprendizagem, com vistas a proporcionar oportunidades aos estudantes para que avancem em seu percurso escolar.

§1º – A recuperação da aprendizagem com os estudantes em regime de progressão parcial ocorrerá em 2 (duas) aulas semanais no contraturno, durante um semestre, com o cumprimento presencial do professor.

§2º – Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos estudantes, no processo de recuperação, serão sintetizados pelos professores e sistematicamente registrados em documento próprio, disponibilizado em data específica na Secretaria Escolar e no Sistema Gestor.

Art 18 – As turmas da recuperação deverão ser compostas de até 20 estudantes em regime de progressão parcial na Formação Geral Básica.

§1º – Os estudantes serão agrupados independente dos componentes curriculares e Unidades Curriculares que estiverem em regime de progressão parcial.

§2º – Os estudantes deverão usar o tempo dedicado para recuperação para trabalhar dúvidas e desenvolvimento de atividades com os professores da(s) área(s) de conhecimento em que se encontram em regime de progressão parcial.

CAPÍTULO V DA MOBILIDADE DO ESTUDANTE

Art 19 – Na Formação Geral Básica, será garantida a complementação da carga horária cursada pela turma e avaliações já realizadas.

Art 20 – Estudantes oriundos de escolas públicas de outros sistemas de ensino ou de escolas privadas, que apresentarem defasagem de carga horária constante na Matriz Curricular, serão matriculados com direito à complementação da carga horária, por meio de atividades complementares de estudo.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art 21 – As determinações sobre avaliação dispostas nesta resolução integram o Regimento Escolar da *rede Municipal de Ensino de Terra Santa, estado do Pará*.

Art 22 – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, poderá publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Art 23 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA – COMETS

TERRA SANTA, 20 DE ABRIL DE 2023.

Álvaro Jorge Pantoja Canuto
Presidente


Álvaro Jorge Pantoja Canuto
Presidente- COMETS
CPF Nº685.700.232-00